

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6270/03 N.º 1550 de 14/03/03
de 12 de março de 2003

Cria os cargos que especifica no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para atender à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para atender à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Assessor de Planejamento de Segurança	22	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão
04	Assessor Técnico da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	17	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

§ 1º. São atribuições do cargo de Assessor de Planejamento de Segurança:

I – coordenar os trabalhos do Centro de Operações Integradas - COI, buscando aprimorar a integração dos diversos serviços de emergência e dos sistemas de monitoramento por vídeo;

II – coordenar a elaboração anual da Política Municipal de Segurança Pública e de seus programas e projetos, no âmbito de competência do Município;

III – supervisionar a elaboração de estudos de caso e estatísticos sobre segurança pública no Município;

IV – assessorar o Gabinete da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão na elaboração de estudos e na organização de atividades operacionais, quando requisitado.

§ 2º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão:

I – auxiliar na integração e no aprimoramento dos diversos serviços de emergência do Centro de Operações Integradas - COI;

II – desenvolver outras atividades de assessoria, para planejamento e desenvolvimento de projetos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para atender à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão – Guarda Municipal 3 (três) funções gratificadas de monitor, remuneradas nos termos do *caput* do artigo 8º da Lei nº 4202, de 29 de maio de 1992.

§ 1º. A designação para a função gratificada será efetuada por ato do Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A base de cálculo para apuração do valor da gratificação é a do padrão inicial do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito legal, deixando de ser devidos caso o servidor deixe de exercer a função gratificada por qualquer motivo.

Art. 3º. São atribuições dos designados para a função gratificada de monitor criado por esta lei, além das estabelecidas para o seu cargo ou função original:

I – coordenar os funcionários de manutenção predial e de equipamentos do Centro de Operações Integradas – COI;

II – supervisionar o funcionamento do sistema de comunicação de dados do Centro de Operações Integradas, prevenindo e corrigindo falhas de equipamentos e de organização do sistema;

III – substituir ou providenciar a substituição de despachadores em situações de emergência, impedindo a interrupção dos atendimentos;

IV – elaborar relatórios mensais de funcionamento do Centro de Operações Integradas – COI;

V – Desenvolver atividades de assessoria, a critério do Assessor de Planejamento de Segurança.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei no exercício de 2003 correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros:

- I – 7510.06.181.02.2065.3.1.9011;
- II – 7510.06.181.02.2065.3.1.9016;
- III – 8010.09.271.27.2041.3.1.9013;
- IV – 8010.04.122.02.2002.3.1.9009;
- V – 8010.04.122.02.2002.3.1.9094.

Art. 5º. No anexo I da Lei nº 5969, de 04 de dezembro de 2001, Plano Plurianual de Aplicação – Órgão Defesa do Cidadão, no campo “Ação”, do item 5, onde se lê: Instalação/manutenção da Central de Operações Integradas, leia-se:
L 6270/03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Instalação/Manutenção/Criação de cargos na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão – Central de Operações Integradas.

Art. 6º. Fica acrescido o quadro abaixo ao anexo I à Lei nº 6128, de 02 de junho de 2002, na página 9, quadro de prioridades, ações e metas por órgão de governo – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO		
PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Ampliação do quadro de Pessoal com criação de cargos	Prover os meios físicos, materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis e outros mecanismos legais, que conduzam a efetivação destas ações	Melhoria e ampliação do sistema de segurança do Município

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de março de 2003.

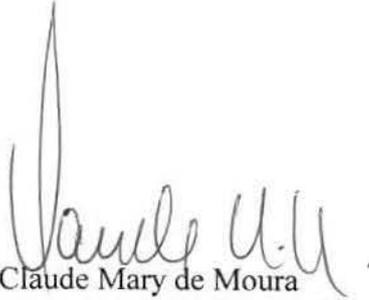

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Cláude Mary de Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos